TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-010678.989.26-0** **TC-010756.989.26-5**
Representantes:	Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda. Emunah Serviços Empresariais Ltda.
Representada:	**Prefeitura Municipal de Piracicaba**
Interessado(a):	Debora Cristina Ferreira Affini
Responsável:	Leonardo Vicentim Brancalion – Chefe de Setor
Assunto:	Representações formuladas contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2026, Processo nº 59.582/2026, que objetiva o registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos de academia, centrais de recreação infantil e conjuntos de brinquedos metálicos, todos a serem instalados ao ar livre, destinados aos parques, praças públicas e áreas de lazer do Município de Piracicaba.
Valor estimado:	**R$ 11.588.032,49**
Advogados:	Renato Alves de Oliveira (OAB/SP 277.391) / Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164) / Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889) / Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP 376.248) / Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771) / Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312) / Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008) / Luiz Felipe Fermoselli Andreotti (OAB/SP 477.666).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA, CENTRAIS DE RECREAÇÃO INFANTIL E CONJUNTOS DE BRINQUEDOS METÁLICOS A SEREM INSTALADOS AO AR LIVRE. QUANTITATIVOS SEM MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. FALHA DE PLANEJAMENTO. CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAMENTE DETALHADAS SEM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. REGULARIDADE DAS COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP. REGISTRO NO CREA E RESPONSÁVEL TÉCNICO. EXIGÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO REMETIDA À CONTRATAÇÃO. DECLARAÇÕES NA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E CERTIFICADOS NA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34OM-8V60-8D20-2WFB

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34OM-8V60-8D20-2WFB

ASSINATURA DO CONTRATO. REGULARIDADE. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ENTREGA IMEDIATA. DISPENSA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS LEGALMENTE ADMITIDA, MAS INSUFICIENTEMENTE MOTIVADA. AMOSTRAS. PRAZO EXÍGUO E AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. ANULAÇÃO DO CERTAME. RETORNO À FASE PREPARATÓRIA. DETERMINAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **procedência parcial das representações** formuladas por Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda. e Emunah Serviços Empresariais Ltda. e pelo **acolhimento do apontamento suscitado de ofício** relativo à insuficiência de fundamentação dos quantitativos estimados. Como essa deficiência exige o retorno à fase de planejamento para redimensionamento justificado da demanda, **determinou à Prefeitura Municipal de Piracicaba a anulação do Pregão Eletrônico nº 113/2026**.

Ademais, caso decida promover novo certame, deverá a Administração observar as conclusões desta decisão e, em especial:

(i) elaborar memória de cálculo que correlacione o levantamento dos locais às quantidades estimadas, explicitando as premissas e os critérios técnicos empregados, acompanhada de declaração do responsável pelos quantitativos;

(ii) revisar as especificações técnicas, limitando-as aos requisitos necessários à qualidade, à segurança, à durabilidade e à funcionalidade dos equipamentos, com motivação técnica idônea para a manutenção das características construtivas cuja necessidade não esteja demonstrada;

(iii) excluir, como requisitos de habilitação, as exigências de registro

da licitante no CREA e de declaração de que possui responsável técnico registrado nesse Conselho, salvo se a revisão do planejamento identificar e justificar prestações que efetivamente as demandem;

(iv) motivar eventual dispensa dos documentos contábeis, caso mantidas as condições que autorizam o enquadramento no artigo 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou rever os requisitos de habilitação econômico-financeira, compatibilizando-os com o regramento legal e com as obrigações e os riscos identificados no planejamento; e

(v) estabelecer prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação, para apresentação de amostra física ou de fotografias detalhadas, ampliando-o quando necessário em razão das características dos equipamentos e das providências para sua disponibilização; definir os elementos mínimos dos catálogos e os critérios para aferir sua suficiência; e delimitar as hipóteses de exigência de fotografias ou amostra física, os aspectos técnicos sujeitos à verificação e os procedimentos e parâmetros de aceitação.

Registrou, outrossim, que a revisão do planejamento **deverá** ser refletida no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no orçamento estimativo e nos demais documentos da contratação. Deverá a Origem, ainda, reexaminar as disposições relacionadas às matérias ora enfrentadas, assegurando a coerência entre o novo edital, seus anexos e a minuta contratual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34OM-8V60-8D20-2WFB

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-34OM-8V60-8D20-2WFB